



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO N.º 344 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 285/2003

EM 13 / 08 / 2025

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem: COBRADE n.º 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Neizon Rezende da Silva, Prefeito (a) do Município de Riachinho localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município – art.87, inciso V art. 108, inciso I e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude da estiagem prolongada ocorrida no município, iniciada em 15 de maio de 2025 e perdurando até a presente data, com ausência significativa de chuvas e temperaturas acima da média histórica, verificou-se a redução drástica do volume de água em rios, córregos e represas, afetando áreas urbanas e rurais. O fenômeno atingiu todo o território municipal, com maior gravidade nas comunidades rurais dependentes de atividades agropecuárias.

II- Que em decorrência da estiagem, ocorreram os seguintes danos: prejuízos às lavouras e pastagens, redução na produção de leite e hortifrutigranjeiros, morte de animais, perda de biodiversidade, aumento do risco de queimadas, além de impactos à saúde humana devido à falta de água potável. Estima-se que cerca de 4438 pessoas tenham sido diretamente afetadas, com prejuízos materiais na ordem de R\$ 4 milhões e danos ambientais de difícil mensuração, incluindo degradação de solo e diminuição da fauna e flora locais.

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nas áreas** do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Estiagem: COBRADE n.º 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Riachinho-MG, 13 de agosto de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal